



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.174, de 19 de julho de 2022.

Institui o "Dia da Mulher Empreendedora Campista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Institui no Município de Campos dos Goytacazes, o "Dia da Mulher Empreendedora Campista", a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.175, de 19 de julho de 2022.

Institui e inclui no calendário do Município de Campos dos Goytacazes "Dia Municipal de Luta contra a Endometriose e a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfretamento a Endometriose".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Inclui e institui no calendário do Município de Campos dos Goytacazes "Dia Municipal de Luta contra a Endometriose", celebrado em treze de março e a "Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfretamento à Endometriose", a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfretamento à Endometriose são:

- I - Chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e
- VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.176, de 19 de julho de 2022.

Institui o "Dia Municipal Livre de Impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal Livre de Impostos", celebrado anualmente no dia 27 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre as altas cargas tributárias pagas no País.

§ 1º No dia livre de impostos os participantes comercializarão seus produtos com descontos de impostos no valor que normalmente é consumido por tributos.

§ 2º - Os participantes arcarão eles mesmos com os impostos descontados nesse dia.

Art. 2º - Constituem objetivos desta Lei:

I. Estabelecer regras e normas de condutas e boas práticas comerciais durante o dia de compra, objetivando o respeito aos direitos dos consumidores e às lojas parceiras ou concorrentes que atuam de maneira legítima;

II. Criar um ambiente de legalidade e respeito mútuo entre os estabelecimentos comerciais e consumidores no dia de compras.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que aderirem ao Dia Municipal Livre de Impostos ficam comprometidos a fornecer informações verdadeiras, corretas, claras e inequívocas sobre os produtos ou serviços em promoção, em especial sobre o preço praticado sem o desconto.

§ 1º. As ofertas devem distinguir claramente o produto que tem preço reduzido daquele que não sofreu alteração de preço.

§ 2º - Os preços promocionais do dia de compras e os preços tradicionalmente praticados pelos estabelecimentos comerciais devem ser apresentados com clareza ao consumidor, sendo vedado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a guardar informações relativas aos preços praticados nos produtos e serviços ofertados, mantendo as etiquetas originais nos produtos, de forma que se possa identificar qual era e qual é o preço atual do produto em promoção.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.177, de 19 de julho de 2022.

Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia do Socorrista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia do Socorrista" a ser comemorado anualmente no dia 11 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.178, de 19 de julho de 2022.

Cria a Ordem do Mérito Diva Marina Suppa Goulart e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no Município de Campos dos Goytacazes a "Ordem do Mérito Diva Marina Suppa Goulart".

Art. 2º - A "Ordem", objeto da presente Lei, será conferida, exclusivamente pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, às personalidades, instituições ou entidades, públicas ou privadas, de naturalidade campista ou com sede na municipalidade, pela relevância de seus serviços na defesa da educação inclusiva e social.

Parágrafo único – A "Ordem do Mérito Diva Marina Suppa Goulart" constitui menção honrosa de reconhecimento à ação que, em razão de sua originalidade, vulto ou caráter exemplar, de fundo social e coletivo, se faça digna de registro, divulgação e reconhecimento público. I – O critério de escolha do agraciado será o reconhecimento notório dos feitos realizados no seu âmbito de atuação, devidamente fundamentado e referendado pelo Plenário dessa Casa de Leis.

Art. 3º - A "Ordem do Mérito Diva Marina Suppa Goulart" será expressa em diploma a ser criado pela própria Câmara Municipal, sendo a entrega realizada em Sessão Solene, salvo motivo de força maior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -